



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220127

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.200.301/0001-73, estabelecida à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 01, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEITON ANTONIO DA SILVA, residente na TRAVESSA BOM JESUS, Nº 293, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 011.554.502-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais técnicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia, notadamente as Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001722	TOCA ELÁSTICA - Marca.: ANAPOLIS	UNIDADE	7.500,00	0,190	1.425,00
001908	APARELHO DE PA COMPLETO C/ VELCRO PEDIATRICO - Marca : PREMIUM BD OU WM	UNIDADE	5,00	76,900	384,50
002298	EQUIPO MACROGOTAS UND - Marca.: TKL Estéril, para administração de soluções parenteral com injetor lateral autocicatrizante, constituído de ponta perfurante para ampola plástica e entrada de ar com membrana hidrofoba e bacteriológica, câmara de gotejamento flexível, pinça rolete de alta precisão. Embalagem: em papel grau cirúrgico, visor transparente com dados de identificação, procedência, tipo, data de esterilização e tempo de validade.	UNIDADE	5.000,00	1,580	7.900,00
002455	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - Marca.: FAROL	PACOTE	300,00	14,000	4.200,00
002560	ALCOOL 70% C/ 12 - Marca.: JFERES	CAIXA	6,00	99,500	597,00
002568	PIO NYLON 4,0, PRETO, 45CM, COM AGULHA ,3/8 CIRCULO CORTANTE, 3,0CM, ESTÉRIL - Marca.: SHALON CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	500,00	39,000	19.500,00
002579	SCALPE Nº19 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	250,00	0,880	220,00
002580	SCALPE Nº21 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	250,00	0,800	200,00
002581	SCALPE Nº23 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	5.000,00	0,800	4.000,00
002675	POLIFIXO (MULTIVIA) - Marca.: TKL	UNIDADE	2.500,00	1,180	2.950,00
002702	CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA 1/2 X4CM 24X1 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	99,000	3.465,00
002703	CATGUT CROMADO Nº 3.0 C/AGULHA 1/2 4CM 24X1 - Marca.: SHALON	CAIXA	8,00	99,000	792,00
006987	CATGUT CROMADO N. 2.0 COM AGULHA 1/2X4CM 24X1 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	99,000	3.465,00
006992	CATGUT CROMADO N.4.0 COM AGULHA 1/2 X4CM 24X1 - Marca.: SHALON	CAIXA	8,00	99,000	792,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



007045	a.: SHALON SERINGA DESCARTAVEL 1ML COM AGULHA 25X7 CX COM 100 - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	18,00	31,000	558,00
007046	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X7 CX COM 100 - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	50,00	44,000	2.200,00
008327	AGULHA 13X4,5 PARA SERINGA - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	5.000,00	0,130	650,00
009534	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML COM AGULHA 25X7 CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	100,00	34,700	3.470,00
009795	ALCOOL 70% . - Marca.: JFERES 1 litro	UNIDADE	750,00	7,350	5.512,50
009799	CATGUT CROMADO Nº 1.0 C/ AGULHA 1/2x4CM 24X1 - Marca .: SHALON	CAIXA	100,00	99,000	9.900,00
009804	ESPARADRAPO 10CMX4,5MM IMPERMEAVEL GRANDE - Marca.: MISNNER	UNIDADE	300,00	9,400	2.820,00
009822	LUVA DE PROCEDIMENTO M 100X1 - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	2.400,00	34,000	81.600,00
013839	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CMX1,80M 12X1 - Marca.: NEVE	PACOTE	200,00	17,000	3.400,00
013877	ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA 100X1. - Marca.: THEOTO	PACOTE	8,00	8,900	71,20
026130	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	1.500,00	1,680	2.520,00
028906	MASCARA C/BALÃO ADULTO - Marca.: PROTEC	UNIDADE	300,00	20,000	6.000,00
030107	SONDA FOLEY Nº 12 - Marca.: MEDSONDA LÁTEX SILICONIZADO, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁ.	UNIDADE	200,00	4,900	980,00
076236	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS,NÃO ESTÉRIL 500GR - Marc a.: FAROL Hidrófilo, inodoro e insípido de alta absorção, confeccionado em fibras 100% algodão, alvejado e isento de impurezas, substâncias gordurosas, amido, dextrina, corantes corretivos e alvejantes ópticos. MANTAS de 500gr.	UNIDADE	125,00	14,000	1.750,00
076561	TESTE RAPIDO IGG/IGM COVID 19 - Marca.: ECO	UNIDADE	1.200,00	15,500	18.600,00
079325	VICRIL 2.0 C AGULHA 3/8X30 CM 24X1 - Marca.: BIOLINE	CAIXA	10,00	298,000	2.980,00
079328	VICRIL 0 C AGULHA 3/8X30CM 24X1 - Marca.: BIOLINE	CAIXA	10,00	298,000	2.980,00
079331	VICRIL 4.0 C AGULHA 3/8X30 CM 24X01 - Marca.: BIOLIN	CAIXA	10,00	298,000	2.980,00
079334	VICRIL 1.0 C AGULHA 3/8X30 24X1 - Marca.: BIOLINE	CAIXA	15,00	298,000	4.470,00
079580	ALCOOL ETILICO 70% 01 LT - Marca.: JFERES HIDRATADO	UNIDADE	1.500,00	7,140	10.710,00
080682	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ANEROIDE COM ESTETOSCÓP IO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	60,00	89,800	5.388,00
080683	AGULHA 25X7 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	21.000,00	0,120	2.520,00
080684	AGULHA NANO BD ULTRA -FINE 4MM X 0,23MM (CAIXA COM 1 00 AGULHAS ESTÉREIS) - Marca.: BD	CAIXA	30,00	298,000	8.940,00
080733	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL - Marca.: STERMAX	UNIDADE	2,00	3.490,000	6.980,00
080734	ALGODÃO Nº 0 S/AGULHA CAIXA C/24 - Marca.: SHALON	CAIXA	12,00	44,500	534,00
080744	BISTURIR ELÉTRICO - Marca.: TRANSMAI	UNIDADE	2,00	5.570,000	11.140,00
080747	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL - Marca.: MEDSOND	UNIDADE	1.000,00	1,750	1.750,00
080755	FIO NYLON Nº0 C/AGULHA 3/8X30CM 24X1 - Marca.: SHALO	CAIXA	75,00	31,400	2.355,00
080756	FIO NYLON Nº 1.0 C/AGULHA 3/8X30CM - Marca.: SHALON	CAIXA	75,00	31,400	2.355,00
080757	FIO NYLON Nº 2.0 C/AGULHA 3/8X30CM - Marca.: SHALON	CAIXA	75,00	31,400	2.355,00
080758	FIO NYLON Nº 3.0 C/AGULHA 3/8X30CM - Marca.: SHALON	CAIXA	75,00	31,400	2.355,00
080759	FIO NYLON Nº 4.0 C/AGULHA 3/8X30CM - Marca.: SHALON	CAIXA	75,00	31,400	2.355,00
080760	FIO NYLON Nº 5.0 C/AGULHA 3/8X30CM - Marca.: SHALON	CAIXA	75,00	31,400	2.355,00
080761	FIO NYLON Nº 6.0 C/AGULHA 3/8X30CM - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	31,400	157,00
080765	FOCO CIRURGICA P/TETO - Marca.: MEDPEJ	UNIDADE	1,00	14.190,000	14.190,00
080771	GAZES CORTADO COM 500 DOBRAS - Marca.: MBTEXTIL	PACOTE	2.000,00	15,800	31.600,00
080780	LAUVA ESTÉRIO 8.0 - Marca.: DESCARPACK	PAR	2.500,00	2,000	5.000,00
080787	MASCARA C/BALÃO INFANTIL - Marca.: PROTEC	UNIDADE	300,00	20,000	6.000,00
080792	OXIMETRO DE PUNHO PORTÁTIL - Marca.: GTECH	UNIDADE	3,00	199,000	597,00
080796	POVIDINE DEGERMANTE 1 LITROS - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	300,00	25,900	7.770,00
080854	SONDA NAZOENTÉRICA Nº 12 C/ FIO GUIA - Marca.: EMBRA	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
080855	SONDA NAZOENTÉRICA Nº14 C/FIO GUIA - Marca.: EMBRAME	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
080857	SONDA NAZOENTÉRICA Nº16 C/FIO GUIA - Marca.: EMBRAME	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
080858	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,250	187,50
080859	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,250	187,50
080860	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,250	187,50
080861	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº18 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,250	187,50
080862	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,450	217,50
080863	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,450	217,50
080864	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,450	217,50
080865	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	150,00	1,450	217,50
080887	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO - Marca.: GTECH	UNIDADE	8,00	178,000	1.424,00

VALOR GLOBAL R\$ 342.032,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 342.032,20 (trezentos e quarenta e dois mil, trinta e dois reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2022-011.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1410.103020078.2.061 Manutenção de Serviços de Saúde Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 275.739,20, Exercício 2022 Atividade 1410.103010077.2.053 Gestão do Incentivo de Capitação Ponderada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 65.643,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ 14.200.301/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____